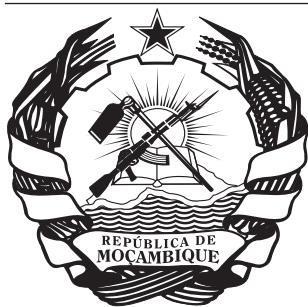




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação de Laboratórios de Moçambique – LAM, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Laboratórios de Moçambique – ALM.

Ministério da Justiça, em Maputo, 22 de Agosto de 2011. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento do Instituto de Investigação Social e Educacional – ISOED como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica o Instituto de Investigação social e Educacional – ISOED.

Ministério da Justiça, 21 de Abril de 2011. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Laboratórios de Moçambique – ALM

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Um) A Associação de Laboratórios de Moçambique, adiante designada por ALM, é pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa financeira e patrimonial.

Dois) A ALM tem âmbito nacional e prossegue fins não lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e delegações

Um) A ALM tem a sua sede na Avenida de Moçambique, número mil e oitenta e um, na cidade de Maputo.

Dois) A ALM pode abrir delegações em outras regiões do país, segundo decisão da assembleia.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A ALM é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A ALM tem como objecto a representação, defesa e promoção dos interesses dos seus associados, os quais são constituídos por todas

as pessoas singulares ou colectivas do sector privado e público que no território nacional exerçam actividades de laboratório.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

Um) A ALM tem como objectivo geral a promoção de cooperação entre os diferentes laboratórios existentes em Moçambique que adiram a associação por forma a contribuir e zelar pela qualidade dos dados fornecidos pelos laboratórios, bem como colaborar com as entidades oficiais na elaboração de políticas visando à protecção de saúde, da segurança e do meio ambiente e outros.

Dois) A ALM tem como objectivos específicos:

- Definir os princípios gerais que defendam uniformemente os interesses dos seus associados;

- b) Representar e defender os interesses dos associados junto de todas as entidades públicas e privadas, bem como a representação em juízo e fora dele quando devam ser dirimidos quaisquer conflitos próprios dos fins sociais;
- c) Apoiar os associados com serviços próprios, designadamente nos domínios técnico, científico, organizativo e jurídico, promovendo para tanto cursos, seminários, congressos e outras manifestações de natureza pedagógica, científica e cultural;
- d) Negociar convenções, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, em ordem à prestação de serviços por parte dos seus associados;
- e) Realizar estudos e projectos sobre assuntos relevantes para os laboratórios;
- f) Desenvolver acções de formação e de aperfeiçoamento do pessoal dos laboratórios;
- g) Promover a troca de experiência e capacitação entre os laboratórios;
- h) Promover a aquisição de materiais e equipamentos para facilitar a pesquisa e trabalho diário dos laboratórios;
- i) Auxiliar na interpretação dos requisitos de acreditação, e identificar as necessidades genéricas de acreditação nacional;
- j) Estabelecer canais de comunicação eficazes para transferência de tecnologia com organizações que têm objectivos semelhantes aos da ALM;
- k) Representar o país a nível nacional e internacionalmente em fóruns apropriados;
- l) Quaisquer outros objectivos de interesse para o sector nos termos da legislação aplicável.

Três) Para a realização deste objectivo a ALM pode promover a canalização de recursos financeiros, humanos, técnicos e materiais necessários à formação, operação e manutenção da associação.

Quarto) A coordenação das actividades da ALM é feita por meio de convenções, contratos memorandos ou outro, firmado com entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Membros

Podem integrar a associação os laboratórios todas as pessoas singulares e colectivas do sector público e privado que exerçam actividades laboratoriais em território moçambicano.

ARTIGO SÉTIMO

Categoria de membros

Um) Os membros da ALM podem ser:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários;
- d) Membros beneméritos.

Dois) Os membros fundadores são as entidades que subscrevem o registo dos estatutos da ALM no momento da sua criação.

Três) São membros efectivos, os laboratórios que integrando a ALM, nela desenvolvam as suas actividades de forma activa e contínua.

Quatro) A categoria de membro honorário as entidades que tenham realizado acções de mérito reconhecidas pela associação.

Quinto) A categoria de membro benemérito é conferida aos membros que material ou financeiramente contribuem para o bom andamento da ALM.

ARTIGO OITAVO

Admissão para membros

Um) O pedido de admissão de membro efectivo da associação é livre devendo ser solicitado na sede seguindo do preenchimento de um formulário para o efeito.

Dois) A qualidade de membro honorário e benemérito é conferida e anunciada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Decisão sobre as candidaturas

Um) A lista de candidaturas é submetida à Assembleia Geral pelo Conselho Directivo.

Dois) A decisão sobre a admissão a membro é deliberada no prazo de sessenta dias, contado a partir da entrada do pedido.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e deveres dos membros

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas assembleias gerais da ALM;
- b) Eleger e ser eleitos para cargos associativos;
- c) Ter o documento de identificação de membro;
- d) Participar na tomada de decisões relativas as actividades da ALM;
- e) Frequentar a sede da associação e utilizar todos os serviços em condições a definir pela direcção.

Dois) Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir com os preceitos dos estatutos e regulamentos da ALM;
- b) Desempenhar com competência, zelo e lealdade os cargos para que tenha sido eleito e as tarefas incumbidas;

c) Participar na materialização da visão e missão da ALM;

d) Cumprir com as decisões emanadas dos órgãos associativos;

e) Cumprir com as obrigações financeiras referentes as quotas e jóias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exclusão de associados

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a) Aqueles que renunciarem por meio de carta fundamentada dirigida ao Conselho de Direcção;
- b) Aqueles que não cumpram com o preconizado nos regulamentos e estatutos da ALM;
- c) O não pagamento de quotas.

Dois) A exclusão dos associados, pelo motivo da alínea a), é decidida pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos

São órgãos da ALM:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da ALM, e é constituída pela totalidade dos seus membros.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelos seguintes membros eleitos:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Secretário.

Três) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros e pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Atribuições

São atribuições da Assembleia Geral as seguintes:

- a) Analisar e autorizar os pedidos de admissão a membros sob proposta do Conselho de Direcção;
- b) Apreciar os estatutos, programas, regulamentos e suas eventuais modificações;
- c) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

- d) Fixar os montantes das quotas;
- e) Demitir os órgãos por motivos comprovados da sua inoperacionalidade e ou desmandos;
- f) Elegar e destituir os titulares dos órgãos;
- g) Apreciar e aprovar o relatório do Conselho de Direcção;
- h) Ratificar acordos de parceria e ou cooperação com entidades nacionais e internacionais;
- i) Dissolver a associação por deliberação de três quartos dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano, e extraordinariamente, a pedido, do Conselho de Direcção ou ainda por dois terços dos membros.

Dois) A Assembleia Geral é convocada através dos órgãos de informação ou cartas com antecedência mínima de trinta dias.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou por dois terços dos seus membros, que só podem ser revogadas ou alteradas por uma nova deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) A Assembleia Geral é presidida pelos seus órgãos, com a responsabilidade de dirigir o curso dos trabalhos em conformidade com a agenda.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão que representa e exprime a Assembleia Geral no período entre as reuniões desta, e o garante dos objectivos da ALM.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído pelos seguintes membros eleitos na assembleia geral constituinte:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Vogal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Atribuições do Conselho de Direcção

São atribuições do Conselho de Direcção as seguintes:

- a) Definir políticas e regulamentos internos da associação;
- b) Apoiar, orientar, monitorar e controlar as actividades da associação;
- c) Dirigir e representar a associação;
- d) Elaborar relatórios periódicos, balanços e fazer a prestação de contas das actividades da associação;

- e) Elaborar com gestores os planos de actividade;
- f) Zelar pelo cumprimento das orientações da Assembleia Geral;
- g) Fiscalizar as actividades em curso;
- h) Convocar a realização da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária;
- i) Proceder à contratação e demissão da equipa executiva em articulação com o Conselho Fiscal;
- j) Aprovar a estrutura orgânica dos serviços da ALM;
- k) Propor a criação de delegações da ALM em outras locais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês.

Dois) O Conselho de Direcção é convocado e dirigido pelo seu presidente.

Três) As decisões do Conselho de Direcção são tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou dois terços dos seus membros.

Quatro) O Presidente tem voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Constituição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização das actividades da ALM.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído pelos seguintes membros eleitos na Assembleia Geral constituinte:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Primeiro Vogal;
- e) Segundo Vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO

Atribuições

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento das decisões tomadas em Assembleia Geral;
- b) Verificar as contas bancárias da associação;
- c) Verificar o desenvolvimento das actividades da associação;
- d) Controlar o cumprimento do plano das actividades da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário e é presidido pelo presidente respectivo.

Dois) As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou por dois terços dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Mandato dos órgãos

Um) Os órgãos têm um mandato de três anos após a sua nomeação, renováveis por duas vezes consecutivas.

Dois) Por infracção grave os membros dos órgãos da associação podem ser substituídos no decurso do seu mandato por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e símbolos da associação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Fundos

Os fundos da associação provém:

- a) Do pagamento da quota anual pelos membros;
- b) Das receitas resultantes das actividades desenvolvidas com vista a sua sustentabilidade;
- c) De donativos, subsídios, legados e doações;
- d) Todos os bens móveis adquiridos ou edificados para o seu funcionamento.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Quotas

Um) As quotas constituem as contribuições anuais prestados pelos membros nos termos a serem definidos em regulamento.

Dois) As quotas não são reembolsáveis aos membros e fazem parte do fundo para o fortalecimento financeiro da ALM.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Símbolos

São símbolos da ALM o emblema e a bandeira que são aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução da associação

A ALM pode ser dissolvida nos seguintes termos:

- a) Por decisão dos seus membros;
- b) Pelo afastamento dos seus membros;
- c) Por falta de pagamento das quotas;
- d) Por imperativo legal.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Omissões

Em todos os casos omissos, as questões serão resolvidas com recurso a dispositivos legais aplicáveis as pessoas colectivas.

Instituto de Investigação Social e Educacional – ISOED

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

O Instituto de Investigação Social e Educacional, doravante designado por ISOED, é uma pessoa colectiva de direito privado, de fins não lucrativos, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regido pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) O ISOED tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua Gil Vicente, número oitenta e quatro;

Dois) O ISOED poderá estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação, dentro e fora do território nacional;

Três) O ISOED é constituído por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O ISOED tem por objecto:

- a) Promover a investigação e produção de conhecimento científico sobre questões relativas a desenvolvimento social, com especialidade na área da educação;
- b) Divulgar os resultados de pesquisa;
- c) Participar em iniciativas e acções para o desenvolvimento da educação usando os resultados da pesquisa;
- d) Prestar serviços de assessoria em áreas da sua competência relacionados com os seus programas de pesquisa.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Podem ser membros do ISOED todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não no território nacional, que adiram aos presentes estatutos e pugnem para a prossecução dos objectivos.

ARTIGO QUINTO

(Categorias dos membros)

Os membros do ISOED agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários.

ARTIGO SEXTO

(Membros fundadores)

São membros fundadores todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído para a concepção e constituição do ISOED e que, cumulativamente, tenham participação ou se tenham feito representar na sua Assembleia Geral constituinte.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros efectivos)

São membros efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que sejam admitidos como tal nos termos do artigo sétimo dos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Admissão de membros efectivos)

Um) A admissão de membros efectivos efectua-se mediante a proposta do conselho directivo e ratificado pela assembleia geral do ISOED;

Dois) O acto de admissão do membro só poderá ter lugar depois de observados os requisitos e termos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Membros honorários)

São membros honorários, individualidades que pelo reconhecimento que se têm do seu estatuto na sociedade são especialmente convidados e a título individual a fazer parte do ISOED.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos e deveres dos membros)

Um) Os membros, para além dos direitos e deveres consagrados pela lei vigente em Moçambique, têm ainda o direito de:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do ISOED;
- b) Participar na Assembleia Geral do ISOED, em reuniões, debates, conferências, seminários e outras acções e eventos que sejam levados acabo, visando a prossecução dos objectivos da associação;
- c) Apresentar aos órgãos sociais, sempre que entender ser do interesse do ISOED, planos, propostas e sugestões para o desenvolvimento das suas actividades.

Dois) O dever de:

- a) Desempenhar cargos para que for eleito;
- b) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral;
- c) Participar na realização dos objectivos sociais do ISOED, prestando colaboração, de acordo com o seu saber e experiência profissional, desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem atribuídas;
- d) Pagar pontualmente as jóias, quotas e outros encargos definidos pelo ISOED;
- e) Realizar com dedicação os trabalhos que lhes forem confiados;
- f) Abster-se de quaisquer acções que possam contrariar os objectivos do ISOED.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Qualidade e representação dos membros)

Um) A qualidade de membro do ISOED é pessoal e intransmissível podendo, no entanto, qualquer membro, em caso de ausência ou impedimento temporário, fazer-se representar por outro membro em Assembleia Geral mediante declaração escrita e endereçada ao respectivo presidente da mesa.

Dois) A procuração só dá direito a representar uma pessoa.

Três) Podem ser acumuladas na mesma pessoa a categoria de membro fundador e efectivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exoneração dos membros)

Um) O membro efectivo que pretenda exonerar-se dessa qualidade deverá comunicá-lo por escrito à Assembleia Geral, com pré-aviso de trinta dias.

Dois) Sem limitação do direito de exoneração, a Assembleia Geral poderá estabelecer outras regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Expulsão dos membros)

Um) São expulsos do ISOED os membros que:

- a) Sejam condenados judicialmente por prática de crime doloso;
- b) Com culpa grave violem os deveres previstos pela lei, estatutos, regulamentos e outras deliberações tornadas públicas dos órgãos sociais do ISOED;
- c) Pratiquem actos injuriosos ou difamatórios contra o ISOED;
- d) Faltem sistematicamente ao pagamento das quotas;
- e) Faltem sistematicamente e sem motivo devidamente justificado às reuniões da Assembleia Geral;

Dois) A expulsão prevista no número anterior será decidida em Assembleia Geral por maioria de pelo menos dois terços dos presentes.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fundos)

Um) Os fundos próprios do ISOED serão constituídos com base em:

- a) Subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas e/ou privadas, moçambicanas e/ou estrangeiras e/ou outras receitas;
- b) Jóias e quotas pagas pelos membros.

Dois) As regras de utilização de fundos e as relações financeiras entre o ISOED e as delegações ou representações, criadas ao abrigo do número dois do artigo segundo destes estatutos, serão definidas pelo regulamento interno.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais e colegiais)

Os órgãos sociais e colegiais do ISOED são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho de Administração;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho Científico.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do ISOED e é composta pela totalidade dos membros em pleno gozo dos seus direitos;

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- b) Eleger e exonerar membros do Conselho de Científico e do Conselho de Administração;
- c) Eleger e exonerar o director e o director adjunto do ISOED;
- d) Aprovar e alterar os estatutos e os regulamentos, cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria de dois terços dos membros votantes;

e) Aprovar orçamentos e os programas de actividades do ISOED;

f) Aprovar os relatórios anuais de actividade e de contas do ISOED;

g) Deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Administração;

h) Deliberar sobre a expulsão de membros do ISOED nos termos do artigo décimo primeiro dos presentes estatutos;

i) Deliberar sobre proposta apresentada pelo Conselho de Administração, de constituição de patrimónios imóveis e móveis do ISOED, assim como os encargos a eles inerentes;

j) Definir anualmente o valor da jóia e quotas a pagar pelos membros;

k) Aprovar os símbolos e distintivos do ISOED;

l) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e que não sejam da competência dos outros órgãos sociais do ISOED;

m) Deliberar sobre a extinção do ISOED e a liquidação do seu património.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e um secretário, à mesa da Assembleia Geral compete a organização e direcção das suas sessões.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos mediante proposta apresentada por, pelos menos, dois membros fundadores do ISOED, para um mandato de dois anos renováveis uma vez.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Administração ou de pelo menos metade dos membros fundadores ou efectivos;
- b) Presidir às sessões da Assembleia Geral;
- c) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;

Quatro) Compete ao secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez de dois em dois anos;

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou a pedido do Conselho de Administração ou de pelo menos metade dos membros fundadores ou efectivos;

Três) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos dois terços dos membros fundadores e com os membros efectivos que estiverem presentes;

Quatro) Caso o quórum necessário não esteja reunido, a Assembleia Geral reúne-se uma hora mais tarde, em segunda convocatória com o quórum que estiver presente;

Cinco) A Assembleia Geral é convocada com uma antecedência mínima de trinta dias;

Seis) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos presentes, salvo os casos que requirem maioria qualificada, incluindo os casos em que se requer cumulativamente o voto favorável dos membros fundadores, tais como:

- a) A alteração dos estatutos;
- b) A alteração do regulamento interno;
- c) A expulsão de um membro do ISOED;
- d) A dissolução do ISOED.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho Directivo)

Um) O Conselho Directivo é o órgão responsável pela definição e orientação estratégica geral do ISOED e zela pelo cumprimento das decisões da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Directivo é constituído por nove membros, nomeadamente:

- a) Quatro personalidades internas ou externas ao ISOED eleitas pela Assembleia Geral, sob proposta de membros fundadores, para um mandato de dois anos;
- b) O Director do ISOED;
- c) O representante do pessoal científico do ISOED eleito para um mandato de dois anos;
- d) O Conselho Directivo é dirigido por um presidente, coadjuvado por um vice-presidente e um secretário, eleitos nos termos previstos no número quatro e cinco do artigo vigésimo. Estes cargos não podem, cumulativamente, ser exercidos pelas individualidades referidas em b) e d).

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho Directivo)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Analisar e propor orientações e objectivos gerais e estratégia financeira;

- b) Apreciar o plano e orçamento anual;
- c) Apreciar os relatórios anuais de actividades e de contas;
- d) Promover a boa imagem do ISOED;
- e) Apoiar e promover o desenvolvimento do plano de cooperação entre o ISOED e outras organizações de pesquisa e financiadoras e, em especial, apoiar a implementação da sua estratégia financeira;
- f) Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral;
- g) Decidir sobre os programas e projectos em que o ISOED deverá participar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho Directivo)

Um) O Conselho Directivo reúne-se ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, a pedido do seu presidente, do director do ISOED ou de pelo menos metade dos seus membros.

Dois) As sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Directivo são convocadas pelo seu presidente, com antecedência mínima de oito (8) dias úteis.

Três) A convocatória será dirigida aos membros do Conselho Directivo com a indicação expressa da agenda, acompanhada do expediente e documentação concernentes.

Quatro) A sessão inaugural do Conselho Directivo é consagrada à eleição do seu presidente, vice-presidente e secretário e é convocada e presidida pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Cinco) O Conselho Directivo pode deliberar validamente sempre que se encontrem presentes mais de metade dos seus membros, devendo obrigatoriamente estar presente o seu presidente ou o vice-presidente.

Seis) As deliberações, pareceres, sugestões e informações dos membros do Conselho Directivo, em cada sessão, deverão constar numa acta a ser rubricada por cada um dos participantes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é um órgão executivo do ISOED composto por:

- a) Director do ISOED;
- b) Presidente do Conselho Científico;
- c) Um membro eleito pela Assembleia Geral do ISOED;
- d) Chefe dos Serviços Administrativos;
- e) Chefe dos Serviços de Documentação e Recursos;

Dois) O Conselho de Administração é presidido pelo director do ISOED. Em caso de impedimento, o director do ISOED será substituído na função pelo vice-presidente.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos presentes, cabendo a cada membro um único voto;

Quatro) O presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade, em caso de empate;

Cinco) O mandato do Conselho de Administração é de dois anos, podendo ser renovado por igual período.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração a gestão e administração do ISOED:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Aprovar o quadro de pessoal, incluindo os perfis e carreiras profissionais, direitos e deveres, tabela de remunerações e outros subsídios assim como a regulamentação interna do ISOED;
- c) Elaborar e apresentar anualmente ao Conselho Directivo e à Assembleia Geral o relatório de actividades, de contas bem como o programa e o orçamento do ano seguinte;
- d) Elaborar e submeter ao Conselho Directivo e à Assembleia Geral o plano, o orçamento e a estratégia financeira;
- e) Adquirir, arrendar ou alienar mediante prévio parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens imóveis que se mostrem necessários à execução do objecto social, sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes;
- f) Decidir sobre a admissão de pessoal científico do ISOED, ouvido o Conselho Científico;
- g) Decidir sobre a admissão de pessoal administrativo;
- h) Apreciar e elaborar propostas de alterações de regulamento interno, do regulamento disciplinar e de outra regulamentação interna do ISOED, a serem submetidas ao Conselho de Orientação e à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente, duas vezes por mês, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de pelo menos três dos seus membros, sendo convocado pelos menos sete dias de antecedência, podendo o prazo ser reduzido para três dias em caso de reuniões extraordinárias.

Dois) As deliberações, pareceres, sugestões e informações dos membros do Conselho de Administração, em cada sessão, deverão constar numa acta a ser rubricada por cada um dos membros.

Três) O regulamento interno definirá a demais normas para o bom funcionamento do ISOED.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Director do ISOED)

Um) O Director e o Director-Adjunto do ISOED são eleitos em Assembleia Geral para um mandato de dois anos, renovável uma vez por igual período de tempo.

Dois) Compete ao director do ISOED:

- a) Representar e fazer representar o ISOED em quaisquer actos;
- b) Convocar e presidir às sessões do Conselho de administração;
- c) Assegurar a gestão e desenvolvimento do ISOED e da sua actividade de acordo com as orientações gerais dos órgãos superiores, pareceres do Conselho Científico, a legislação em vigor e demais normas relevantes;
- d) Garantir um bom ambiente de trabalho e de cooperação dentro do ISOED e entre este e os seus parceiros de cooperação científica e financeira;
- e) Aprovar a formação de grupos de pesquisa e nomear os seus coordenadores em coordenação com o Conselho Científico;
- f) Coordenar a elaboração de propostas, a implementação dos planos, dos orçamentos de médio e longo prazo e da estratégia financeira do ISOED;
- g) Coordenar a elaboração do relatório anual de actividades e da prestação de contas;
- f) Manter actualizada a informação de todas as actividades de investigação do Instituto;
- K) Realizar os demais actos que lhe forem incumbidos pelos órgãos sociais;

Três) Compete ao director adjunto do ISOED orientar cientificamente todas actividades de investigação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, mediante proposta da Mesa da Assembleia; sendo o mandato de dois anos, renovável uma vez.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, sendo as suas decisões tomadas por maioria simples dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação do ISOED sempre que o julgue conveniente;

- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e de contas para o ano seguinte ou sobre as demais matérias que lhes são cometidos nos termos da lei, dos presentes estatutos e outra regulamentação interna do ISOED.

Dois) O Conselho Fiscal poderá, no exercício das suas funções, solicitar a intervenção de uma sociedade revisora de contas, exterior ao ISOED. A escolha desta sociedade contará com a colaboração do Conselho de Administração mediante procedimento a ser determinado por regulamentação própria.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocatória do seu presidente ou a pedido dos demais membros do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Conselho Científico)

Um) O Conselho Científico é um órgão colegial responsável pela coordenação das actividades científicas e de consulta do director e dos órgãos sociais sobre a planificação e desenvolvimento das actividades científicas. As competências específicas do Conselho Científico serão estabelecidas pelo Regulamento Interno do ISOED.

Dois) O Conselho Científico é composto pelo Director do ISOED, pelo Director-adjunto, pelos coordenadores dos grupos de investigação e por outros investigadores que tenham o nível de doutoramento.

Três) Poderão ainda integrar o Conselho Científico outras personalidade de reconhecida idoneidade e competência nas áreas de trabalho do ISOED que não sejam cobertos pelo número dois do presente artigo, e que para o efeito sejam expressamente convidados pelo director, ouvidos os restantes membros do Conselho Científico.

Quatro) O Conselho Científico é dirigido pelo Director Adjunto eleito em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho Científico)

Um) O Conselho Científico reúne-se ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que for necessário, a pedido do Director do ISOED ou de pelo menos metade dos membros do Conselho;

Dois) As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Científico são convocadas pelo seu presidente;

Três) O Regulamento Interno do ISOED fixará outras normas de funcionamento do Conselho científico.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Representação)

O ISOED fica obrigado pela assinatura do director do ISOED.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução ou extinção do ISOED, a Assembleia Geral se reunirá para decidir o destino a dar aos bens e nomeará uma comissão liquidatária nos termos prescritos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Símbolos e distintivos)

O ISOED terá símbolos e distintivos aprovados pela Assembleia Geral, que serão utilizados nos termos preconizados no Regulamento Interno.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Disposição final e transitória)

Tudo quanto estiver omissos nestes estatutos aplicar-se-á em regime supletivo a legislação sobre a matéria em vigor em Moçambique.

Soc. Plásticos Rena, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Novembro de dois mil e onze, exarada de folhas trinta e seis a folha quarenta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número L cento e vinte e dois A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da Notaria Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Soc. Plásticos Rena, Limitada, e tem a sua sede social na Avenida Samora Machel, número dezasseis barra dezassete na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da Gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias licenças e autorizações das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e o seu começo conta-se a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Importação e exportação bem como o exercício da actividade comercial em geral, a grosso ou retalho de todas as mercadorias das classes I a classe XXI;
- A representação e exploração de licenças comerciais e ou industriais, agenciamentos e representações de marcas;
- Gestão de armazens e lojas;
- Prestação de serviços;
- Gestão e exploração de restaurantes;

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais se obtenham as necessárias autorizações, bem como a representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação legalmente constituídas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas nomeadamente a saber:

- Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais correspondente a noventa e cinco por cento do capital, pertencente à sócia Ondina Maria dos Santos Neto Caldeira Ventura;
- Uma quota o valor nominal mil meticais correspondente a cinco por cento do capital pertencente ao sócio Rogério Paulo Pereira Ventura.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, com ou sem inclusão de novos sócios, que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre

que esta necessite mediante juros e condições a defender em assembleia geral. Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração e manutenção de sociedade constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos mesmo que ainda não pretendam cobrar juros.

Dois) As prestações suplementares carecem do consentimento dos sócios e aprovadas em assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não havendo consentimento dos sócios, a mesma não terá lugar.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados, suprimentos, empréstimos
- c) Eleição do conselho de gerencia

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, observando-se as formalidades exigidas por lei.

Três) A assembleia geral considera-se válida para deliberar e aprovar com a presença de sessenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) Nas assembleias gerais qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por procurador devidamente identificado por procuração específica para esse fim, mediante carta, *fax* ou *email* dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um gerente que podendo ser por elementos estranhos ou não à sociedade, representando a mesma em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Fica desde já nomeada a sócia Ondina Maria dos Santos Neto Caldeira Ventura gerente da sociedade, com plenos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral. Para que a sociedade fique válidamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura individual do gerente nomeado.

Três) Carece de aprovação específica pela assembleia geral os actos de obrigação da sociedade em empréstimos, fianças, letras, obrigações e vendas de património.

Quatro) A nomeação de procuradores é da competência da assembleia geral nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

Três) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respectivo sócio e nas formas e condições estipuladas nesse acordo.

Quatro) A divisão e ou a cessão de quotas total ou parcial a estranhos à sociedade, dependem da autorização da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade com uma antecedência de trinta dias, ficando reservado o direito de preferência aos sócios.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados fecharão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas depois de deduzida a percentagem destinada a constituição do fundo de reserva legal, para fundos próprios se assim se deliberar em assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem, a sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, dezoito de Novembro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

RH Cimentos & Derivados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Novembro do ano dois mil e onze, lavrada de folhas setenta e sete à folhas oitenta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número I traço quatro, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada RH Cimentos & Derivados, Limitada, entre Remane Momad Sultuane Abdul Remane, casado com Halima Ismael Cassamo Remane, em regime de comunhão de bens, natural de Mocodoene-Murrumbene, residente em Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100174278N, emitido em trinta de Abril de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo e Halima Ismael Cassamo Remane, casada, com o primeiro outorgante, natural de Maputo, residente em Nacala-Porto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0301008004547M, emitido em três de Janeiro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, nos termos dos artigos constantes abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de RH Cimentos & Derivados, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, cidade-Baixa, número C traço trinta e sete, Bairro Maiaia, podendo por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando entenderem e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto indústria de cimentos e seus derivados, produção de cimento de construção, cimento cola com comércio grosso e a retalho do mesmo e dos seus derivados, importação de maquinarias industriais e exportação de todos bens ou serviços; assistência técnica, capacitação e elaboração de projectos e pesquisas da sua actividade principal e representação comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais ligadas a actividade principal, ou outro tipo de actividade industrial, comercial, ou prestação de serviços, desde que para tal requiera as devidas licenças.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas

desiguais de sendo uma no valor de seiscentos mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital para o sócio Remane Momad Sultuane Abdul Remane, e outra quota de quatrocentos mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social para a sócia Halima Ismael Cassamo Remane, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios Remane Momad Sultuane Abdul Remane, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente assinatura do mesmo para obrigar a sociedade em todos actos e contratos. Para simples acto, é suficiente a assinatura de qualquer um dos sócios.

Três) Os administradores poderão delegar poderes específicos no todo ou em parte `a pessoas estranhas a sociedade.

Quatro) Os administradores, não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao objecto social e em letras de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento de qualquer sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios mas a estranhos a sociedade depende do conhecimento deste, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição de da quota que se pretende ceder.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que, seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizando ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime do sócio;
- c) O remanescente a se distribuir ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante legal do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, catorze de Novembro de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.

África Power Equipments & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Novembro de dois mil e onze, exarada de folhas cinquenta e nove a folhas sessenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número cento vinte e dois A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

É constituída por tempo indeterminado uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada África Power Equipments & Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede na província do Maputo, Bairro Tchumene, número setecentos e doze barra E, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Constitui actividade principal da sociedade :

- a) Aluguer de máquinas;
- b) Terra planagem;
- c) Compactação de solos;
- d) Fornecimento irnetes.
- e) Exercício de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades pretendidas desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e se obtenham as necessárias autorizações para esse efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Margarida Qualker da Conceição, com a quota de dez por cento, equivalente a cem mil meticais;
- b) Herculano da Conceição Lino Qualquer, com a quota de quarenta e cinco por cento, equivalente a quatrocentos e cinquenta mil meticais;
- c) Laurens Margarida Qualquer Conceição, com a quota de quarenta e cinco por cento, equivalente a quatrocentos e cinquenta mil meticais.

Dois) O segundo e terceiro ortorgantes ambos menores de idade, representados pela sua mãe Ana Cristina Lino Alexandre.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios na proporção das respectivas quotas, em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimimento à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e o conselho de gerência.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de um dos sócios ou conselho de gerência, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e a ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral terá lugar em qualquer local a designar na cidade de Maputo.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocatória estiverem presentes todos os sócios e uma segunda convocatória quando estiverem presentes ou representados sócios cujas quotas correspondam à maioria do capital.

ARTIGO DÉCIMO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de gerência é presidido pelo sócio eleito que responderá pela gerência da sociedade.

Dois) Os membros do conselho de gerência são designados por um período indeterminado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O conselho de gerência reunirá extraordinariamente sempre que fôr convocado pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros e, ordinariamente, trimestralmente.

Dois) A convocatória será feita com antecedência mínima de quinze dias por qualquer meio de comunicação, salvo se fôr possível reunir os membros sem qualquer formalidades, a convocatória deverá indicar o dia, local, e a ordem dos trabalhos da reunião bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se em princípio, na sede podendo, todavia sempre que o presidente o entenda conveniente reunir em qualquer local do território nacional.

Quatro) O presidente quando impedido de comparecer a uma reunião de gerência, pode fazer-se representar por um outro membro, mediante simples carta dirigida aos restantes membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Compete aos membros do conselho de gerência exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos, tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de gerência podem delegar poderes, bem como constituir mandatários nos termos e para os efeitos estabelecidos pela lei das sociedades por quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos membros do conselho de gerência, sendo obrigatório a assinatura do presidente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um simples, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Por falecimento ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve.

Dois) Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito, ou herdeiros do falecido, devendo este nomear um de entre si que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa. Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação em tempo útil poderá ser pedida a nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Em todo o omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, quinze de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Illegível*.

Baco Bebidas Import e Exp, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Novembro de dois mil e onze, exarada de folhas quarenta e duas a folhas quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número L cento e vinte e dois A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Baco Bebidas Import e Exp, Limitada, e tem a sua sede social na Avenida Patrice Lumumba, número quinhentos e trinta e nove, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias licenças e autorizações das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e o seu começo conta-se a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação de bebidas;
- b) Prestação de serviços;
- c) Gestão de restaurantes e de hotéis;
- d) Turismo;
- e) Participações e investimentos;
- f) Importação e exportação bem como o exercício da actividade comercial em geral, a grosso ou retalho de todas as mercadorias das classes I a classe XXI;
- g) A representação e exploração de licenças comerciais e ou industriais e agenciamentos;
- h) Gestão de armazéns e lojas;
- i) Exploração de restaurantes e toda a actividade no ramo de hotelaria, restaurantes, bares e pastelarias.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais se obtenham as necessárias autorizações, bem como a representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação legalmente constituídas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, a ser realizado em dinheiro, num prazo de um ano, é de oitenta mil meticais, dividido em duas quotas nomeadamente a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e seis mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital, pertencente ao sócio Sérgio Nuno da Silva Duro;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital, pertencente à sócia Rita Sofia da Silva Duro.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre que esta necessite mediante juros e condições a defender em assembleia geral entende-se por suprimentos

as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração e manutenção de sociedade constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos mesmo que ainda não pretendam cobrar juros.

Dois) As prestações suplementares carecem do consentimento dos sócios e aprovadas em assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não havendo consentimento dos sócios, a mesma não terá lugar.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados, suprimentos e empréstimos;
- c) Eleição do conselho de gerência.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, observando-se as formalidades exigidas por lei.

Três) A assembleia geral considera-se válida para deliberar e aprovar com a presença de sessenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) Nas assembleias gerais qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por procurador devidamente identificado por procuração específica para esse fim, mediante carta, *fax* ou *email* dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência que pode ser constituído por elementos estranhos ou não a sociedade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Ficam desde já nomeados os sócios, Sérgio Nuno da Silva Duro e Rita Sofia da Silva Duro, gerentes da sociedade com plenos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Para que a sociedade fique válidamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessário a assinatura individual de cada sócio.

Três) Carece de aprovação específica pela assembleia geral os actos de obrigação da sociedade em empréstimos, fianças, letras, obrigações e vendas de património.

Quatro) A nomeação de procuradores é da competência da assembleia geral nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) O gerente e ou procuradores nomeados pela sociedade para a gerência da sociedade, não podem, em circunstância nenhuma, impedir o acesso às instalações aos sócios que não sejam gerentes da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

Três) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respectivo sócio e nas formas e condições estipuladas nesse acordo.

Quatro) A divisão e ou a cessão de quotas total ou parcial a estranhos à sociedade, dependem da autorização da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade com uma antecedência de trinta dias, ficando reservado o direito de preferência aos sócios.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas depois de deduzida a percentagem destinada a constituição do fundo de reserva legal, para fundos próprios se assim se deliberar em assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem, a sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, dezoito de Novembro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Top Electrónica, Limitada

Certifico, para feitos de publicação, que no dia catorze de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100257459 uma sociedade denominada Top Electrónica, Limitada.

Aisha Bibi Ayoob, casada, natural de Portimão, Portugal, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100004339A, emitido aos vinte e quatro de três dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, Tassnim Ayoob, casada, maior, natural de Portimão, Portugal, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100011022M, emitido aos dezasseis de novembro dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e Mustak Daudo Ibraimo, casado, maior, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100367608C, emitido aos cinco de Agosto de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Top Electrónica, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos restantes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Albert Lithuli, número cento e oitenta e três barra cento e oitenta e três.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade de administração poderá sem prejuízo da sua competência deliberar sobre a criação de outras representações no país ou estrangeiro cuja existência se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades gerais:

Comércio a retalho de electrodomésticos, aparelhos de rádio e televisão, artigos de electricidade, frigoríficos de qualquer espécie, candeeiros eléctricos e decorativos, equipamentos e materiais de comunicações, equipamento informático, seus pertences e acessórios, comércio a retalho de louças cutelarias e de outros artigos similares para uso doméstico, máquinas de calcular, de contabilidade e similares.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio, em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cem mil meticais, correspondente às seguintes quotas:

- Uma de trinta e cinco mil meticais, pertencente à sócia Aisha Bibi Ayoob;
- Uma de trinta e cinco mil meticais, pertencente à sócia Tassnim Ayoob;
- Uma de trinta mil meticais, pertencente ao sócio Mustak Daud Ibraimo.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou espécie, de incorporação de bens ou por capitalização dos lucros ou reservas conforme previsto na lei, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita por um dos sócios a exercer as funções com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Balanço

Um) Anualmente será dado balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Aos lucros líquidos que o balanço registar terão as seguintes aplicações:

- Uma percentagem para constituir o fundo de reserva legal;
- Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas o remanescente.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Sucessão

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceito nos termos da lei, observando-se o processualismo disposto na Lei comercial, nesta matéria.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As dúvidas e omissões serão resolvidas de harmonia com a lei comercial e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Vórtice MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Novembro de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e vinte e nove a folhas cento e trinta e três, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e dois traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre António Fernando Morreira de Sousa, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada Vórtice MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada, têm a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número dois mil e oitocentos e oitenta e dois, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Vórtice MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, dois mil e oitocentos e oitenta e dois, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de construção civil e obras públicas, construção de redes rodoviárias, redes ferroviárias, linhas eléctricas, obras hidráulicas, linhas eléctricas, energias renováveis e outros projectos de construção civil, na vertente de serviços; nomeadamente prestação de serviços de engenharia, arquitectura, cartografia, topografia, cartografia, geodesia, sistemas de informação geográfica, Medições de Projectos, orçamentação de projectos e outros serviços na vertente de projectos, como actividade secundária a comercialização de equipamentos electrónicos, importação e exportação nomeadamente venda e aluguer de equipamentos de topografia, geodesia, cartografia e componentes/acessórias dirigidos as actividades de construção civil, formação e apoio técnica na vertente da utilização dos equipamentos comercializados na venda e aluguer.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outras actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à uma quota única, pertencente ao sócio António Fernando Moreira de Sousa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, o sócio único poderá prestar a sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- c) Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se com a assinatura do administrador pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único António Fernando Moreira de Sousa.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral,

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortização e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Vinte por cento para a reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Novembro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

F &G, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Outubro de dois mil e onze, exarada de folhas cinquenta e um a folhas cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas número onze traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Gilberto Camilo Ibrahimo e Fernando Alberto Texeira Ribeiro, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de F&G, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de intermediação imobiliária, elaboração, execução, promoção e desenvolvimento de projetos imobiliários, arrendamento, compra e venda de imóveis, gestão de imóveis, prestação de serviços nas áreas acima identificadas, importação e exportação, assim como o exercício de quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente a Fernando Alberto Loforte Texeira Ribeiro;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente a Gilberto Camilo Ibrahim.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são permitidas prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação da administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á, uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;

c) Eleição ou re-eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá, no mínimo, conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de cinquenta e um por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;

- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por dois administradores, ou se for o caso, por um conselho de administração composto por três membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela administração.

Três) Os membros da Administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de dois administradores ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes da administração)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pela administração, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar todo e quaisquer tipo de contratos no decurso das operações ordinárias da sociedade, de aluguer, arrendamento, compra e venda, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;

- e) Nomear o auditor externo da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral os planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões de posição contratual, transmissões, e vendas de bens relacionados ao negócio da sociedade;
- g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- i) Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- j) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- k) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a:
- l) Aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e
- m) Dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;
- n) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
- o) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e
- p) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação das reuniões da administração)

Um) A administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões da administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os

documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pela administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois acima, a administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

Quatro) As decisões da administração podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões da administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, a maioria dos seus membros.

Dois) Apenas aplicável ao conselho de administração, qualquer membro temporariamente impedido de participar nas reuniões da administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

Quatro) Os assuntos discutidos nas reuniões da administração serão decididos por maioria de votos. No caso de empate, o presidente do conselho de administração terá voto de desempate, no caso do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que a administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Novembro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Luisa louvada Nuvunga Chicombe*.

Fama Fashion, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Novembro de dois mil e onze, exarada de folhas trinta a folha trinta e dois, do livro de notas para escrituras diversas número L cento e vinte e dois A, da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Fama Fashion, Limitada, e tem a sua sede social na Rua da Gávea, número trinta e três, traço cinco, Maputo.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias licenças e autorizações das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e o seu começo conta-se apartir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação bem como o exercício da actividade comercial em geral, a grosso ou retalho de todas as mercadorias das classes I a classe XXI;
- b) A representação e exploração de licenças comerciais e ou industriais e agenciamentos;
- c) Gestão de armazens e lojas;
- d) Prestação de serviços.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais se obtenham as necessárias autorizações, bem como a representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação legalmente constituídas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Sócio Fernando Augusto Coelho Pedrosa, com uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital;
- b) Sócia Elizabete Mira, com uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, com ou sem inclusão de novos sócios, que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre que esta necessite mediante juros e condições a definir em assembleia geral. Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração e manutenção de sociedade constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos mesmo que ainda não pretendam cobrar juros.

Dois) As prestações suplementares carecem do consentimento dos sócios e aprovadas em assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não havendo consentimento dos sócios, a mesma não terá lugar.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados, suprimentos, empréstimos;
- c) Eleição do conselho de gerência.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, observando-se as formalidades exigidas por lei.

Três) A assembleia geral considera-se válida para deliberar e aprovar com a presença de sessenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) Nas assembleias gerais qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por procurador devidamente identificado por procuração específica para esse fim, mediante carta, fax ou email dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, que pode ser constituído por elementos estranhos ou não a sociedade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Ficam desde já, nomeados os sócios Fernando Augusto Coelho Pedrosa e Elizabeth Mira gerentes da sociedade, com plenos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Para que a sociedade fique válidamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura individual de qualquer um dos referidos sócios.

Três) Carece de aprovação específica pela assembleia geral os actos de obrigação da sociedade em empréstimos, fianças, letras, obrigações e vendas de património.

Quatro) A nomeação de procuradores é da competência da assembleia geral nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

Três) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respectivo sócio e nas formas e condições estipuladas nesse acordo.

Quatro) A divisão e ou a cessão de quotas total ou parcial a estranhos à sociedade, dependem da autorização da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade com uma antecedência de trinta dias, ficando reservado o direito de preferência aos sócios.

ARTIGO NONO

Balanco

Um) O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas depois de deduzida a percentagem destinada a constituição do fundo de reserva legal, para fundos próprios se assim se deliberar em assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem. A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, dezoito de Novembro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Bali Hai Lodge 3, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Julho de dois mil e onze, lavrada a folhas três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa da Conservatória dos Registos e Notariado de Inhambane, a cargo de Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito e técnico superior dos registos e notariado N1 e conservador em pleno exercício de funções notariais e foi constituída entre Jan Adriaan Moolman e Dorothy Louw uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Bali Hai Lodge 3, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede em Conguiana-Praia da Barra, cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade paderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da assinatura desta escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Actividade turística, tais como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos, exploração de barcos, pesca desportiva e reereio, desporto aquático, mergulho e natação;
- b) Construção de casas de férias;
- c) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Jan Adriaan Moolman, casado, com Dorothy Louw sob regime de comunhão de bens, natural e residente na África de Sul, portador do Passaporte n.º 476306138, de sete de Fevereiro de dois mil e oito, emitido pelas Autoridades Sul Africanas, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Dorothy Louw, casada, com Jan Adriaan Moolman, sob regime de comunhão de bens, natural e residente na África de Sul, portador do Passaporte n.º 481448991, de vinte e quatro de Novembro de dois mil e oito, emitido pelas Autoridades Sul Africanas, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO (Cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO (Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO (Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente umavez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessária.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO (Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelos sócios os quais poderão no entanto gerir e administrar a sociedade. Em caso de ausência dos dois estes poderão delegar poderes ao outro sócio quer por acta ou por procuração.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispendo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão correntes dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura dos sócios, na ausência dele um outro pode delegar a um representante caso for necessária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão

com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, doze de Julho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Makon Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100260719 uma sociedade denominada Makon Moçambique, Limitada.

Entre:

Alexandre Domingos Nhaca, casado, com Margarida António Matlava, em regime de comunhão geral, natural de Marracuene e portador do Bilhete de Identidade n.º 110501329286I, emitido em Maputo, aos um de Agosto de dois mil e onze, e residente em Macaneta, Quarteirão cinco, casa número cem, que outorga por si e em representação de;

William Robert Lundall, casado, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, e residente acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º M00012479, emitido aos um de dezembro de dois mil e nove, na RSA.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Makon Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO (Sede)

A sociedade tem a sua sede em Macaneta, distrito de Marracuene, podendo, deslocar a sua sede para qualquer ponto do país

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) A Exploração de estação de abastecimento, venda de combustível e lubrificantes;
- b) Exploração de loja de venda de produtos alimentares, frescos, higiene e de peças e sobressalentes.
- c) Importação e exportação, representação de marcas, comissões e consignações competentes.

ARTIGO QUARTO (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais sendo uma de cinquenta e um mil meticais pertencente ao sócio Alexandre Domingos Nhaca e outra de quarenta e nove mil meticais pertencente a William Robert Lundall.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que este se efectuará.

ARTIGO QUINTO (Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado pela assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que foi necessário.

ARTIGO SÉTIMO (Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de ambos os sócios que desde já que ficam nomeados gerentes.

Dois) Os gerentes poderão constituir procuradores ou mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos e delegar entre si os poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

ARTIGO OITAVO

(Exercício)

O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fôr omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mining Exploration and Development Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100259958 uma sociedade denominada Mining Exploration and Development Corporation, Limitada.

Ahmad Mahomed Essak, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100090491Q, emitido aos vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente em Maputo, na Rua dos Irmão Roby 100/A;

Nilton César Mateus Ngoca, divorciado, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100054932J, emitido aos vinte e dois de Janeiro de dois mil e dez pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Paulo Samuel Machatine, solteiro, natural de Búzi, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Agostinho Neto, número setenta e cinco, primeiro andar, Bairro da Sommerschiel, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300546852S, emitido aos onze de Outubro de dois mil e dez pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Alberto Joaquim Chipande, casado, natural de Mueda, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101044647C, emitido aos seis de Junho de dois mil e dois pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Christiaan Luyt Jordaan, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º 434918050, emitido na República da África do Sul, acidentalmente em Moçambique, que outorga neste acto na qualidade de mandatário da Regius Coal Pty Limited, uma sociedade constituída ao abrigo da lei australiana, com sede na Level 2, Spectrum, 100 Railway Road, Subiaco, Perth, Western Australia 6008, com poderes suficientes para o acto, o que constatei da acta, datada de dez de Novembro de dois mil e onze, que me apresentou e que arquivo.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, os outorgantes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma Mining Exploration and Development Corporation, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos e vinte e sete, sétimo andar, porta setecentos e um, cidade de Maputo.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto social, o exercício das seguintes actividades:

- Prospecção, pesquisa geológica, exploração, produção e comercialização de recursos minerais;
- A realização de consultoria e apoio técnico a projectos mineiros;
- A representação de empresas ou sociedades mineiras que não possuam domicílio em Moçambique.

Dois) A sociedade pode ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, tais como importação e exportação de bens, desde que devidamente autorizada.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades mineiras nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondendo à soma de quatro quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- O sócio Regius Coal Pty Limited, subscrive uma quota no valor de mil metcais, correspondente a cinco por cento do capital social;
- O sócio Paulo Samuel Machatine subscrive uma quota no valor de três mil e quinhentos metcais, correspondente a dezassete vírgula cinco por cento do capital social;
- O sócio Nilton César Mateus Ngoca subscrive uma quota no valor de quatro mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- O sócio Ahmad Mahomed Essak subscrive uma quota no valor de sete mil e quinhentos metcais, correspondente a trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social; e
- O sócio Alberto Joaquim Chipande subscrive uma quota no valor de quatro mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou outro mecanismo permitido por lei.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigidas aos sócios prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Início de procedimento de falência ou insolvência contra si;
- b) Ordens de arresto, execuções ou qualquer cessão involuntária da quota;
- c) Se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento;
- d) Venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da sociedade e direito de preferência dos restantes sócios.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma das causas acima indicadas, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO NONO

(Exoneração do sócio)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade nos termos da lei.

Dois) O sócio que queira exonerar-se notificará à sociedade, por escrito, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota, no prazo de trinta dias após a referida notificação, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

Quatro) O sócio só pode exonerar-se da sociedade, se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da assembleia geral)

Um) A assembleia geral delibera sobre os assuntos que não estejam exclusivamente reservados por lei aos outros órgãos e sobre os assuntos que por lei ou por estes estatutos sejam da sua competência, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual do conselho de administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;

d) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;

e) Alterações dos estatutos da sociedade, nomeadamente em matérias de fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;

f) Aumento ou redução do capital social;

g) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimientos;

h) Aprovar a nomeação do mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado;

i) A exclusão de um sócio;

j) Amortização de quotas;

k) Consentimento da sociedade quanto a cessão de quotas e,

l) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

Dois) A deliberação sobre a designação e ou destituição de qualquer membro do conselho administração carece de uma maioria qualificada de votos correspondente a pelo menos setenta e cinco do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por três administradores, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, sendo um deles o presidente.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por quatro anos renováveis, mantendo-se nos referidos cargos até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

Quatro) Até à nomeação dos membros que irão compor o conselho de administração, a administração da sociedade ficará a cargo do senhor Ahmad Mahomed Essak.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Os administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; sendo uma das assinaturas a do presidente do conselho de administração;
- b) Pelas assinaturas conjuntas de um administrador e de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato;

c) Até à nomeação dos membros que irão compor o conselho de administração, a sociedade será vinculada pela assinatura do senhor Ahmad Mahomed Essak.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais

imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Preço — 25,85 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.